



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.498 DE 16 DE JUNHO DE 2020

ADOA MEDIDAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA
DO CORONAVÍRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município de Ariranha nos últimos dias:

DECRETA:

Art. 1º:- No período das 00:00 (zero horas) do dia 17 de Junho de 2020 até as 24:00 (vinte e quatro horas) do dia 21 de junho de 2020, poderão funcionar:

- Farmácias das 08:00 horas as 18:00 horas;
- Postos de Combustíveis das 06:00 horas as 18:00 horas;
- Distribuidoras de Gás e Água das 08:00 horas as 12:00 horas;
- Supermercados, Mercarias e Açougues das 12:00 horas as 18:00 horas;
- Quitandas das 07:00 horas as 12:00 horas;
- Padarias das 05:00 horas as 11:00 horas e
- Lojas de Produtos para Pets das 08:00 horas as 12:00 horas.

Art. 2º: - Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços deverão permanecer FECHADOS neste período.

Art. 3º: - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto ficará sob a responsabilidade do estabelecimento, o não cumprimento acarretará ao estabelecimento a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão do Alvará de Funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

II – O Poder Público Municipal, outorga poderes para os servidores da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º:- Em data de 22 de Junho de 2020 será editado novo Decreto, o qual poderá ser ampliada ou reduzida as medidas deste Decreto, sendo publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Ariranha e com a divulgação nas redes sociais.

Art. 5º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO